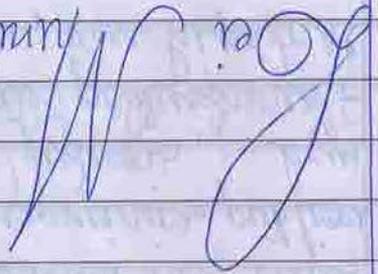


DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS AGENCIAS BANCARIAS, CASAS
LOTÉRICAS E DEMAIS ESTABELECI-
MOS DE CRÉDITO DE COLOCAR A DISPOSIÇÃO
DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO
SECTOR DE CAIXAS, PARA DAR ATEN-
DIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A
SEUS CLIENTES.

19c, 08 de Setembro de 2.005.

Ministerial Nº 496/2005



O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, Casas lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do município de Bonito de Santa Fé - PB, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitadas a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 5 (cinco) minutos em dias normais
- II - 10 (dez) minutos às vespers e após os feriados prolongados;
- III - 15 (quinze) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, bem como aposentados, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As Agências bancárias, Casas lotéricas e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando o nome de cada usuário do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes a época do fato, dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Bonito de Santa Fé, 08 de Setembro de 2005.

Jozimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -